

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/8/1998.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vitória/Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - Vitória		UF: ES
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer 332/97 negando o prosseguimento do Processo 23015.000762/96-68 (curso de Terapia Ocupacional)		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice R. Durham		
PROCESSO Nº: 23001.000552/97-64		
PARECER Nº: CP 41/98	CÂMARA OU COMISSÃO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 7-7-98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

O presente parecer trata-se de recurso interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, mantenedora da Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, no Estado do Espírito Santo, contra decisão do Parecer 332/97 que não recomendou o prosseguimento do processo de autorização do curso de Terapia Ocupacional.

Analisando o recurso apresentado, a Comissão de Especialistas mantém seu parecer anterior, baseando-se principalmente no fato de que o processo original não atendeu ao currículo mínimo do curso em questão e que a diferenciação entre este curso e o de Fisioterapia é insuficiente.

A análise do processo confirma as conclusões da Comissão. Sou de parecer, portanto, contrário à acolhida do recurso. Considerando, entretanto, a grande experiência da instituição na área da saúde e a existência de pessoal docente qualificado, sugiro à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória que apresente novo pedido de autorização, com as modificações necessárias para atender às exigências do currículo mínimo.

Brasília-DF, 7 de julho de 1998.

Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Plenário, 7 de julho de 1998.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente